



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 2.284/07 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera, em parte, a Lei Municipal nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que “*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA*”, fixa nova denominação, atribuições e estrutura organizacional à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - A Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar, nos artigos adiante indicados, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - omissis.

**I** - .....

**II** - .....

**III** - Órgãos de gestão finalística:

**a** - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT”;

“**Art. 17** - São funções da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT:

**I** - No Âmbito Relativo Às Ações Vinculadas Ao Trabalho:

**a** - O desenvolvimento de planos e programas destinados a fomentar o aperfeiçoamento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços técnicos que, nos respectivos níveis de aproveitamento, resultem em possibilidades maiores de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

obtenção de emprego, renda e inclusão social;

**b** - O desenvolvimento de planos e programas destinados a prestação de assistência financeira a desempregados e seu retorno à atividade produtiva e rentável;

**c** - Apoiar, avaliar no âmbito do interesse do Município, e subsidiar, sob a forma de supervisão, a política de implemento e avaliação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, instituído pelo Decreto n.º 76.403/75, ratificado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 22, inciso XVI, com fins de colaboração objetiva no sentido de melhorar as condições de acesso, permanência ou retorno do trabalhador munícipe ao mercado de trabalho.

**II - No Âmbito Da Inserção Social, Emprego E Renda:**

**a** - Formular, executar e avaliar a política de proteção sócio-assistencial, em âmbito Municipal, visando o cumprimento de metas e objetivos previsto nos Planos de Governo, nas suas diversas esferas;

**b** - Desenvolver, implementar e avaliar o Sistema Municipal de Proteção sócio-assistencial, em consonância com as diretrizes gerais das diversas esferas de Governo, em especial o Municipal, com o Sistema único de Assistência Social - SUAS e em consonância com a legislação vigente;

**c** - Formular, executar e coordenar planos, projetos e ações de proteção, assistência e inclusão social no Município, em conjunto com organizações sociais, governamentais e não governamentais, objetivando os resultados máximos respectivos, em harmonia com as diretrizes e planos estabelecidos pelo Poder Público;

**d** - Administrar a infra-estrutura física e unidades que compõem a rede oficial do Sistema Municipal de Proteção e Sócio-Assistencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**e** - Promover e manter a integração entre políticas públicas e iniciativas da sociedade, com o objetivo de amparar e proteger pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

**f** - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados da área da proteção e assistência social;

**g** - Analisar e atualizar a situação sócio-econômica dos beneficiários de programas de proteção, assistência e inclusão social no intuito de selecionar, criteriosamente, pessoas e famílias consideradas aptas a integrar os programas instituídos.

**III - No Âmbito da Cidadania.**

**a** - Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da Cidadania informada pelos princípios dos Direitos Humanos, da promoção da dignidade da pessoa humana e da integração social do cidadão.

**b** - Formular, executar e avaliar procedimentos de caráter contínuo e permanente com os objetivos de promover a intertolerância e integração social com ênfase nos segmentos étnicos, de gênero, religiosos, e de todos os outros núcleos de cidadania cuja atenção demonstre a necessidade dessa integração.

**c** - Formular, executar e avaliar procedimentos voltados para a mediação de conflitos, suprimento de necessidades de caráter alimentar, promoção da cultura e da pacificação social.

**d** - Formular, executar e avaliar procedimentos de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos com ênfase na defesa contra a exploração sexual, redes de tráfico, crianças em situação de rua e da eliminação de processos discriminatórios nesse âmbito contidos.

**e** - Formular , executar e avaliar procedimentos de fomento ao talento profissional, capacitação, eventos educacionais que transfiram competência e habilidades gerais, cultura e inserção profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - No Âmbito Geral:**

- Desempenhar outras e todas as atividades afins”.

“**Art. 25 -** Ficam transformadas as seguintes Secretarias Municipais:

.....

**V -** A Secretaria Municipal de Ação Social, em **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT”**.

“**Art. 27 -** Ficam extintos os seguintes cargos:

.....

**V -** Secretário Municipal de Ação Social”;

“**Art. 29 -** Ficam criados os seguintes cargos:

.....

**II -** Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT”

**Art. 2º -** O CAPÍTULO VIII da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a ter seu único TÍTULO, com a seguinte redação:

“ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT ”

**Art. 3º -** Fica revogado na Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006:

**I -** O inciso III do artigo 22, cujas atribuições são transferidas à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT.

**CAPITULO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário especificamente as que contrariem os dispositivos ora alterados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

**HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua.**